



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 683/85.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, A CELEBRAR CONVÊNIOS, TÊRMO DE RE-RATIFICAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

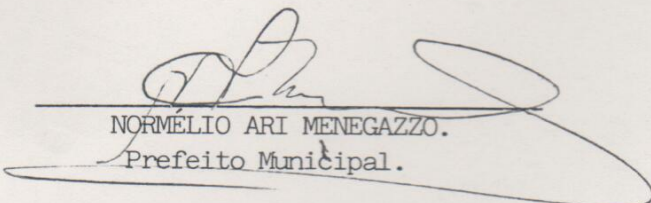
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, termos de Re-Ratificação e Termos Aditivos com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - As despesas constantes da presente lei, serão classificadas como despesas orçamentárias da Prefeitura.

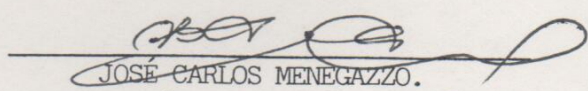
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

09 de Julho de 1985.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
Secretário de Administração.